



PROTEGE, TRANSFORMA E VALORIZA: PROJETO SOLDADO CIDADÃO

Andreza Sumára G. dos Santos Roman, Silvana Dovalle Leone

andrezasumara@gmail.com; silvanadovalleleone@hotmail.com

Instituto Federal de Mato Grosso do Sul

II Seminário de Pós-graduação do IFMS – SEMPOG 2022

Resumo: *Com objetivo de propiciar uma reflexão, discussão e apresentação sobre Educação, Diversidade e Direitos Humanos, o presente trabalho aborda a questão da Educação em Direitos Humanos nos espaços educacionais. Trata-se sobre a perspectiva histórica da luta pela afirmação dos Direitos Humanos como condição para uma existência digna e normativas. Contextualizou os conceitos e princípios de Direitos Humanos relacionados com a Educação, Cidadania e Democracia. Conceituou sobre a vulnerabilidade social e a relação dos jovens com o mundo trabalho e a educação, com destaque nas iniciativas que qualificam jovens carentes, em situação de risco social. O Projeto Soldado-Cidadão (PSC), é executado pelas Forças Armadas, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa e faz parte do Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à sociedade civil. Trata-se de uma política pública educacional de inserção do jovem no mercado de trabalho. Em suma, é uma oportunidade para jovens, quem em sua maioria vivem em vulnerabilidade social, possibilitando uma vida melhor para esses jovens.*

Palavras-Chave: *Direitos Humanos, Cidadania, Jovem e Soldado-Cidadão.*

Abstract.: *In order to provide a reflection, discussion and presentation on Education, Diversity and Human Rights, the present work addresses the issue of Human Rights Education in educational spaces. It is about the historical perspective of the struggle for the affirmation of Human Rights as a condition for a dignified and normative existence. Contextualized the concepts and principles of Human Rights related to Education, Citizenship and Democracy. It conceptualized social vulnerability and the relationship of young people with the world of work and education, with emphasis on initiatives that qualify needy young people at social risk. The Soldier-Citizen Project (PSC) is carried out by the Armed Forces, under the responsibility of the Ministry of Defense and is part of the Assistance and Cooperation Program of the Armed Forces to civil society. It is a public educational policy for the insertion of young people into the job market. In short, it is an opportunity for young people, who mostly live in social vulnerability, enabling a better life for these young people.*

Keyword: *maximum five keywords, separated by commas, with the same format as the abstract.*



1. Introdução

A temática Direitos Humanos tornou-se presença obrigatória em qualquer discussão nacional sobre direitos e liberdades básicas da pessoa. A Constituição Federal Brasileira de 1988 retrata os direitos e garantias fundamentais em cinco capítulos (Direitos individuais; Direitos coletivos; Direitos sociais; Direitos à nacionalidade e Direitos políticos) (BRASIL, 1988).

Esses direitos nasceram das lutas dos trabalhadores, e não se perderam com passar do tempo, ao contrário, tornaram-se permanentes e invioláveis, bem como, independem de raça, etnia, credo, nacionalidade ou convicção política ou qualquer outra condição. Todas as pessoas de culturas, valores e crenças diferentes e traços culturais próprios, sem discriminação merecem esses direitos e devem buscar as garantias legais aos indivíduos e grupos contra ações que agridam a dignidade humana.

Neste contexto, o Poder Público deve atuar para garantir a efetivação dos Direitos e Garantias Fundamentais. Atuam em duas dimensões: um lado tenta conciliar os Direitos do Indivíduo e os da Sociedade e do outro busca assegurar a Democracia. A finalidade principal de Direitos Humanos é o respeito a dignidade e a garantia das condições mínimas de vida e desenvolvimento do ser humano. Contudo, inclui o direito à vida e à liberdade de opinião e de expressão, ao trabalho e à educação, dentre outros. Cabe ressaltar que todos esses direitos são resultados de lutas por novas liberdades ao longo da história, e que, portanto, são reconhecidos pelos ordenamentos jurídicos nacionais e internacionais.

A Comunidade Internacional, a partir da Segunda Guerra Mundial, percebeu a necessidade de encontrar uma forma de manter a paz entre os países e tratar os Direitos Humanos de forma justa e igualitária. Importante marco, foi a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que motivou em 1948, a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento aprovado com 48 votos a favor e 8 abstenções de Estados (África do Sul, Arábia Saudita, Bielorrússia, Iugoslávia, Polônia, Tchecoslováquia, Ucrânia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas) A Declaração contém 30 artigos que abordam os fundamentos de liberdade, igualdade, fraternidade e dignidade do ser humano, direitos que toda pessoa deveria ter, para garantir a liberdade, justiça e a paz mundial. (BOBBIO, 1998).



Em 2022 completou 29 anos da II Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, evento realizado em Viena, capital da Áustria. Já se passaram 74 anos desde a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela ONU, elaborada em 1948, que tornou todos os Direitos Humanos universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A Declaração Universal dos Direitos Humanos reforçou que cada Estado deve ter uma estrutura eficaz de recursos jurídicos para reparar infrações ou violações desses direitos e que a Democracia, o desenvolvimento e o respeito pelos direitos humanos e liberdades são conceitos interdependentes. Os Governos, Instituições e Organizações Governamentais e Não-Governamentais devem intensificar seus esforços em prol da proteção e promoção dos direitos de mulheres e meninas. E para que um direito seja realizado, outros direitos também precisam ser garantidos, portanto nenhum direito é superior ao outro. (DALLARI, 1998).

Outro ponto de discussão relevante foi a aprovação da resolução de que os direitos das mulheres na vida política, civil social, econômica, social e cultural são parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais e explicitar que a violência contra as mulheres constitui violação dos direitos humanos. Também foi durante esta reunião que os Estados-Membros concordaram em criar o cargo de Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos, que inclusive já foi ocupado pelo brasileiro Sergio Vieira de Mello.

Em se tratando da cidadania e dos Direitos Humanos, Dallari (1998) afirmam que andam de mãos dadas e um não sobrevive sem o outro. Sem a cidadania perderíamos o direito de ter direitos. Sentir pertencente a um espaço comum a todos é o mesmo que exercer a cidadania, que é uma via de duas mãos: direitos e obrigações. Quando participamos ativamente da vida social e política, estamos exercendo os direitos e deveres civis, políticos e sociais garantidos pela Constituição Federal (1988). Para o autor, quem não exerce a cidadania está excluído da vida social e da tomada de decisões, permanecendo numa posição de inferioridade dentro do grupo social. Perder a cidadania é ficar refém de uma vida desprotegida. Um exemplo são os apátridas, que ao perderem a nacionalidade de origem, não adquiriram outra e se encontram oficialmente sem pátria, portanto, sem cidadania. Infelizmente o número de refugiados é crescente no mundo, inclusive no Brasil.



Silva (2009) a cidadania deve ser entendida como toda prática que envolve reivindicação, coletividade, organização de associações, luta pela qualidade de vida no âmbito da família, trabalho, escola, dentre outros. Portanto, um dos objetivos da educação no País é prepará-lo para exercer sua cidadania. Trata-se de um aprendizado contínuo, porque os Direitos Humanos fundamentais, o respeito pela Dignidade Humana são os mesmos para todas as pessoas e deve existir em todos os lugares e de maneira igual para todos.

Barzotto (2005), a democracia é um regime de governo, isto é, um modo de articulação institucional do poder. Em concordância, Rawls (2001, p.63) afirma que “uma sociedade democrática constitucional deve combinar e ordenar valores básicos da liberdade e da igualdade considerando princípios que garantam meios suficientes para capacitar todos os cidadãos a fazer uso inteligente e eficaz das suas liberdades”.

A Carta Magna (1988) é a mais completa entre as constituições brasileiras e instituiu um ideal democrático com o viés pautado em cidadania, destinada a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça a fim de assegurar uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional.

Os Direitos Humanos previstos na Constituição Federal e em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil são defendidos, fiscalizados e monitorados através políticas públicas de direitos humanos e programa nacional de direitos humanos por meio de ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) homologado pela Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014.

Moraes (2008) em seus estudos, destaca que, embora a democracia brasileira seja jovem, é o único regime de governo que pode promover e proteger os Direitos Humanos. A Constituição Federal (1988) foi considerada como uma das inovações da concretização da democracia econômica, social e cultural e dos princípios da dignidade do ser humano. Em seu artigo 3º, enumerou objetivos democráticos fundamentais do Estado brasileiro, tais como: sociedade livre, justa e solidária, garantia do desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais, promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Segundo Piovesan (2006), a democracia é o único regime de governo que pode proteger os Direitos Humanos. No texto constitucional, entre seus artigos 1º e 4º, há princípios que servem tanto para relações internacionais como nacionais: Dignidade do ser humano, Soberania, Divisão de poderes (separação de funções), Pluralismo político, Valores sociais do trabalho e da Iniciativa privada.

Como República Federativa, o Brasil rege em suas relações internacionais a prevalência dos Direitos Humanos, o princípio da soberania popular se consagra através dos artigos 1º, parágrafo único e do artigo 14 da Constituição Federal. O Estado Democrático de Direito pressupõe o respeito dos Direitos Humanos e requer a eficiente resposta do Estado quando de sua violação, o que reflete sobretudo a esperança de que a justiça seja feita e os direitos humanos respeitados.

Direito Social é unânime apresentar a Educação como prioridade, porque é ela que abre as portas das possibilidades para o indivíduo melhorar suas condições de vida como cidadão. Para algumas pessoas a educação começa na escola, mas, na verdade, inicia no ambiente familiar e se estende nas relações sociais, onde acontece grande parte do desenvolvimento do indivíduo, que formará cidadãos para exercer seus direitos e participar ativamente da vida do país. O povo brasileiro sofre com a existência da pobreza e de múltiplas formas de violências contra a pessoa, que geram desigualdades, discriminações e exclusão social, econômica, política e cultural, presentes em todos os ambientes, inclusive o educacional. (PEQUENO, 2008).

O artigo 6º da Constituição Federal (1988) reconhece como Direito Social, a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas à Educação, que é de responsabilidade também da família e da sociedade. Suas ações devem ser conjuntas, a fim de colaborar para que esse direito seja assegurado para o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.



A Educação em Direitos Humanos atua para garantir a formação de sujeitos de direitos e de responsabilidades e para construção e consolidação da Democracia como um processo para o fortalecimento de grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos. Assim, cabe a sociedade reverter essa situação construída historicamente, exigindo o compromisso e reconhecimento dos Direitos Humanos dos governantes e de toda sociedade. (PIOVESAN, 2006).

No Brasil, os Direitos da Educação estão definidos no artigo 205 da Carta Magna, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Ambos reafirmam o acesso à educação. Nesse processo, a educação vem sendo entendida como uma das mediações fundamentais para o acesso ao legado histórico dos Direitos Humanos, considerado um dos alicerces para a mudança social.

A Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional expressam que todas as pessoas, devem reconhecer e realizar a educação como direito humano. O Brasil publicou em 2006 a versão final do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em parceria na época com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça. Para discussão do PNEDH foi criado um Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH). O documento contempla cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

Nessa perspectiva, trata-se uma política pública que consolida um projeto de sociedade baseado nos princípios da democracia, da cidadania e da justiça social, por meio de um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos que visa o exercício da solidariedade e do respeito às diversidades, formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político. Fortalecimento de práticas que gerem ações a favor da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações. (PNEDH. 2006).

A Educação em Direitos Humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir dar sustentação às ações de



promoção, proteção e defesa A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país.

O Conselho Nacional de Educação (CNE) tem se posicionado a respeito da relação entre Educação e Direitos Humanos por meio de seus atos normativos. Tem como parâmetro a formação ética, crítica e política, com base em atitudes que reflitam o respeito à dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas.

Com a Educação em Direitos Humanos o ambiente educacional passou a enfrentar desafios: profissionais que tratem e compreendam todos como sujeitos de direitos, necessidade de representação de todos os segmentos que integram a comunidade acadêmica em seus diferentes tempos e espaços, necessidade de criação de políticas como princípios orientadores o respeito à dignidade humana e a diversidade cultural e socioambiental, na perspectiva de educar para a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos nos sistemas de ensino e por fim o reconhecimento da importância da Educação em Direitos Humanos e sua relação com a mídia e as tecnologias da informação e comunicação.

Por fim, conclui-se que Direitos humanos e Educação em direitos humanos, segundo Dias (2007), são indissociáveis e juntos podem combater opressões, exercitar a tolerância e solidariedade, tendo em vista a construção de uma cultura em direitos humanos capazes de constituir cidadãos comprometidos com a democracia, a justiça e a paz.

Em se tratando da política pública para juventude. o regramento brasileiro estabeleceu para jovens brasileiros com idade entre 15 e 29 anos, os direitos e garantias fundamentais atinentes a Direitos Humanos, por meio do Estatuto da Juventude, são eles: Direito à saúde, Cultura, Esporte e Lazer, Comunicação e Liberdade de Expressão, Território e Mobilidade e Meio ambiente e Segurança, à Cidadania, a Participação Social e Política, Representação juvenil, Educação, Profissionalização, Trabalho e renda, Diversidade, Igualdade, Segurança Pública e acesso ao Sistema de Justiça. Essa Política Pública completou no ano de 2022 anos, nove anos como norteador de Políticas Públicas para jovens brasileiros. O trabalho foi realizado em conjunto com a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.



O documento prevê o direito à participação social e política do jovem como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais e é dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

Em se tratando ao estatuto, tem como premissa, o Direito à Educação com qualidade, portanto é dever do Estado oferecer a educação básica através de programas na modalidade da educação de jovens e adultos, adaptados às necessidades e especificidades da juventude, sendo assegurados aos jovens com surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais, que contemplará a oferta de educação também para os jovens do campo, aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública. O estatuto inclui o jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito.

A Política Pública estabelece que o jovem tenha direito à profissionalização, ao trabalho e à renda e não será discriminado por motivo de etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo; orientação sexual, idioma ou religião; opinião, deficiência e condição social ou econômica. Considera o direito à saúde e à qualidade de vida, com garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não.

Um fato relevante é a promoção do direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais através da diversidade cultural, regional e étnica do País, assim como à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento. Este documento trata do direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade. E por fim, o direito à comunicação e à livre expressão e à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

Segundo Abramovay (2002) a vulnerabilidade social é definida como situação em que os recursos e habilidades de um dado grupo social são insuficientes e inadequados para lidar com as oportunidades oferecidas pela sociedade. Está relacionado com a situação socioeconômica de parte da população, que dispõe de poucos recursos para lidar com questões, como: renda, moradia, trabalho e educação. Essa situação atinge muitas pessoas em especial os jovens, por conta da instabilidade econômica.



A juventude é uma fase em que se desfruta das descobertas em que tudo é novo e esse aspecto do desenvolvimento representa uma condição de vulnerabilidade, decorrente das características da própria idade, da falta de habilidades para a tomada de decisões. A renda é um fator que está diretamente ligada ao fator educacional.

Quanto menor o grau de escolaridade mais difícil será conseguir um emprego com altos rendimentos. Os baixos índices educacionais interferem na renda e a maioria dos estudantes abandonam os estudos para trabalhar, comprometendo seu processo de formação e capacitação profissional, ocasionando defasagem do ensino formal frente às novas exigências do mercado de trabalho.

A instabilidade nos empregos, o crescimento da informalidade e escassa abertura de novos postos de trabalho acontece sobretudo nas populações mais pobres, geralmente estes jovens se enquadram no grupo dos que sobrevivem com menos de um salário-mínimo, ou que não possuem rendimentos.

O Projeto Soldado Cidadão (PSC) foi oficializado no dia 10 de agosto de 2004 é uma política pública do governo federal, destinado para jovens que ao servir as Forças Armadas, por intermédio do Serviço Militar Obrigatório (SMO), tem a oportunidade de se qualificar, em que no momento de seu licenciamento e ao término do serviço militar, o jovem sai preparado para concorrer com o mercado de trabalho (KUENZER, 1999; HONORATO, 2013).

Segundo BRASIL (2005) o PSC destina-se a “[...] oferecer aos militares a oportunidade de frequentar um curso profissionalizante, criando melhores condições de competir no mercado de trabalho” Com isso, os jovens ao serem licenciados, sairão com diploma e qualificados.

O curso tem a carga horária de 160 horas, voltado para qualificação profissional técnica, bem como social desses jovens, e a oferta dos cursos, são de acordo com as necessidades na região, em especial da condição econômica (BRASIL, 1988). Em se tratando da região do Centro-Oeste, especificamente do Pantanal Mato grossense, os cursos oferecidos pelo Comando do 6º Distrito Naval, são: Técnico Administrativo, Cozinheiro, Informática, entre outros, de acordo com a demanda da região.

Nessa perspectiva, ao considerar as questões da vulnerabilidade social, os direitos humanos com base nos inúmeros documentos existentes e o PSC, o presente trabalho tem como objetivo proporcionar uma reflexão no que se refere aos direitos que o ser humano tem como direito, com o propósito de diminuir a situação de vulnerabilidade que o sujeito se encontra,



bem como fazer com que o jovem compreenda que mediante a educação, a qualificação e capacitação, é possível modificar o ambiente em que vive, se tornando capaz de transformá-lo em um ambiente acessível e digno. Com intuito de auxiliar no crescimento dos jovens, o PSC surgiu como oportunidade de crescimento.

2. Metodologia

Para construção deste trabalho, foi utilizado com tipo de pesquisa, a de abordagem é qualitativo, quanto a natureza é uma pesquisa aplicada que objetiva gerar novos conhecimentos. Quanto ao objetivo trata-se de uma pesquisa exploratória e, por fim, quanto ao procedimento é uma pesquisa bibliográfica.

3. Resultados e Discussões

Os jovens que cumprem o serviço militar obrigatório encontram no Projeto Soldado Cidadão, oportunidade de qualificação profissional para o ingresso do mercado. O programa é desenvolvido pelo Ministério da Defesa e executado pelas Forças Armadas em parceria com Instituições de Ensino através de cursos presenciais e a distância.

Os jovens ao cumprirem o Serviço Militar Obrigatório (SMO), tem a oportunidade de se qualificar profissional, saindo diferentes da forma de como entrou nas Forças Armadas. Essa sistemática, permite ao sujeito obter conhecimentos específicos que contribuirão na sua função e está relacionado a sua formação e a escolha profissional

A ideia do PSC, segundo Honorato (2013), destaca que aproximadamente 50% dos jovens estão desempregados e essa estatística está diretamente relacionada a falta de mão de obra qualificada, contudo, a idealização desse projeto, visa minimizar essa estatística.

Castro e Schwartzman (2013) afirma em seu estudo, a necessidade de recrutar jovens e se trabalhar as qualificações referentes ao emprego. Corroborando com a proposta de ensino do PSC. Destaca-se que os jovens passam a obter oportunidades mediante as políticas públicas que atenderam aos jovens, especialmente os que vivem em vulnerabilidade social (HONORATO, 2013). Contudo, se faz necessário que os jovens passem a ter conhecimento necessário para reivindicar os seus direitos como cidadãos. Para tanto, precisam se qualificar para buscar os direitos que são destinados para esse público.

5. Considerações finais



Atualmente, os números de jovens vêm aumentando gradativamente, o Brasil é considerado uma potência, seja ela em extensão territorial ou na economia. Contudo, percebe-se a escassez da qualificação desses jovens. No que se refere ao mercado de trabalho, as empresas estão com dificuldades significativas para contratar pessoas, devido a falta de qualificação e capacitação, especificamente dos jovens.

Ao ingressarem no Serviço Militar Obrigatório, os jovens têm a oportunidade fazer parte do PSC, quando desligados saem qualificados profissionalmente, contribuindo e facilitando o ingresso no mercado de trabalho. Esses jovens além de cumprir com sua obrigação militar, terá o privilégio de sair qualificado, melhor preparado para ser empregado. Nota-se que o programa é considerado relevante pela sua característica de entregar para sociedade, cidadãos qualificados e preparados para o mercado de trabalho.

Em suma, o PSC influencia significativamente na vida do cidadão, pois abre portas para o mundo, direcionando ao caminho certo a seguir, bem como possibilita a se tornar um ser transformador, no contexto em que está inserido

5. Referências

ABRAMOVAY, M. et. al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**: desafios para políticas públicas. Brasília: UNESCO, BID, 2002.

BARZOTTO, L. F. **A democracia na Constituição**. Unisinos. RS 2005.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 26 set. 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. PNEDH. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003.

CASTRO, C. de M.; SCHWARTZMAN, S. **Ensino Técnico e Profissional: a falta que faz, e como fazer**. No prelo, 2013.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.



DIAS, Clarence. Educação em Direitos Humanos como estratégia para o desenvolvimento. In CLAUDE, Richard & ANDREOPOULOS, George. **Educação em Direitos Humanos para o século XXI**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, Núcleo de Estudos da Violência, 2007.

HONORATO, H. G. O PRONATEC e o Projeto Soldado Cidadão: uma articulação necessária. **Anais do II Colóquio Nacional** – A produção do conhecimento em educação Profissional. Natal: IFRN, 2013.

MORAES, A. de **Direito Constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 23. ed., 2008.

PEQUENO, M. Ética, educação e cidadania. In: ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares et al. **Direitos Humanos: capacitação de educadores**. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. **Caderno de Direito Constitucional. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_dh_direito_constitucional.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

RAWLS, J.O **direito dos povos**. Tradução Luis Carlos Borges: revisão técnica Sérgio Sérvulo da Cunha. – São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SILVA, K. V. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2009.

KUENZER, A. Z. **Educação profissional: categorias para uma nova pedagogia do trabalho**. **Revista da Formação Profissional Boletim Técnico do SENAC**, Curitiba, v.1, p.19-29, maio/ago. 1999.